



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

LEI Nº 1.504 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

§1º Para pagamento de incentivo previsto nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

§2º O valor pago para o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico, a título de complemento salarial, será de 70% (setenta por cento) dos valores repassados ao Município pelo Fundo Municipal de Saúde para essa finalidade.

§3º Fica determinado que 30% do repasse, será destinado para custeio do Programa Farmácia de Minas, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017.

§4º Para fazer jus ao recebimento do incentivo, o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações e metas definidas pelas Resoluções do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei poderá ser pago de forma retroativa, a critério da Administração Municipal, à data de início efetivo do desempenho das atividades de técnico responsável pela Unidade Municipal da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade de Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

I - exonerado;

II - aposentado;

III - renunciá-lo;

IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;

V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 4º O incentivo ao farmacêutico Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II - acumulável com outra gratificação;
- III - concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;
- IV - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);
- V - concedida no décimo terceiro salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 11 de abril de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal